LEI Nº 5.852, DE 4 DE JULHO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR AUXÍLIO AO ATLETA AMADOR NO MUNICÍPIO DE FRUTAL

De autoria do Vereador Edgard Luiz Mendonça

Considerando, que a Câmara Municipal de Frutal, em reunião ordinária de 02.05.11 aprovou o Projeto de Lei nº 3.629, de 07.02.11;

Considerando, que o projeto de lei foi regularmente encaminhado à prefeita municipal para a devida sanção na data de 03/05/11, tendo esta então remetido à apreciação da Câmara Veto Total ao referido projeto de lei;

Considerando, que submetido o referido Veto à discussão e votação regimental na reunião ordinária de 27/06/11, foram obtidos dez votos por sua rejeição, sendo a decisão unânime da Câmara Municipal comunicada à prefeita municipal na data de 29/06/11;

Considerando, que a chefe do Executivo Municipal nenhuma providência tomou para a promulgação da lei decorrente do projeto aprovado pela Câmara, dentro do prazo legal;

Considerando, finalmente, o que estabelece o parágrafo único do art. 54 da Lei Orgânica do Município, e ainda, o inciso XII do art 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Frutal;

O Presidente da Câmara Municipal de Frutal, no uso de suas atribuições e competências legais, notadamente a prevista no inciso XII do art. 74 da Resolução nº 435, de 07/12/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Frutal, faz saber que os representantes do povo aprovaram e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Auxílio ao Atleta Amador”, destinado a auxiliar financeiramente os atletas e treinadores amadores, regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, para participação em competições esportivas.

Art. 2º A fim de disciplinar a concessão do “Auxílio Atleta Amador” a cada técnico ou atleta amador regularmente cadastrado nos termos do artigo 1º, fica autorizada a criação da Comissão Especial a Atletas Amadores, com o objetivo primordial de proceder a estudos, apreciação e disciplina dos currículos apresentados, conforme constar do cadastro elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, composta de 05 (cinco) membros, a saber:

I – 01 um) representante da Liga ou Associação que estiver vinculada ao técnico ou atleta da modalidade;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

III - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal;

IV - 01 (um) representante da Imprensa local.

§ 1º Esta Comissão deverá, obrigatoriamente, utilizar como critério de seleção a formação, o índice técnico, o renome e o alto desempenho esportivo do atleta ou técnico.

§ 2º A Comissão a que se refere este artigo será indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e nomeada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º Por ocasião da realização de Competições Esportivas Oficiais, fica a Prefeitura autorizada a arcar com as despesas de alimentação e transporte dos atletas, que representam Frutal, ficando expressamente proibido o pagamento de qualquer outra despesa com atletas amadores, inclusive aluguel de moradia.

Art. 4º O auxílio financeiro de que trata o art. 1º desta Lei, será pago mensalmente a cada atleta,e corresponderá ao nível de vencimento I, conforme Anexo I, das classes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Frutal, constante da Lei Municipal nº 5.064/2004.

Art. 5º O auxílio financeiro instituído por esta Lei será por prazo indeterminado, conforme termo a ser celebrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, entre a Prefeitura Municipal e o atleta amador, podendo ser suspenso a qualquer tempo, com ciência de 30 (trinta) dias entre as partes.

Art. 6º Fica expressamente vedado o recebimento do benefício instituído nesta Lei, por servidores municipais.

Art. **7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frutal, aos 4 de julho de 2011.
123 anos de emancipação do Município de Frutal

Vereador **José Adão da Silva**
Presidente